



Votos contrários

Não houve votos contrários.

Todos de acordo na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, realizada em 08 de dezembro de 2025.

Deliberação nº 09/2025 – CME/SJP

Aprovada em: 08/12/2025.

Interessado: Sistema Municipal De Ensino

Assunto: Normas e Princípios para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino

Relatores: Ana Lucia Rodrigues; Carolline Pereira de Araújo Maia; Clayton Hepp Graebin; Clície Maria Cancelier Negoseki; Denise Dondoni Hoelzer; Dheborá Cristina da Silva; Louíse Alves Schirmer; Maristela do Rocio Dittert e Valdelíria Cristina Afonso.

O Conselho Municipal De Educação de São José dos Pinhais, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999; no Decreto Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, em seus artigos 58 a 60, com as alterações promovidas, entre outras, pelas Leis nº 14.333/2022 (que incluiu padrões mínimos de qualidade do ensino, definindo insumos necessários adequados à idade e às necessidades específicas de cada criança/estudante) e nº 14.952/2024 (que instituiu regime escolar especial para crianças/estudantes impedidos de frequentar a instituição por motivos de saúde ou condição médica); a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013; com fundamento na Resolução CNE-CEB nº 02/2001, aprovada em 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Básica; no Plano Nacional de Educação – PNE; na Lei nº 10.436/2002, regulamentada pelo Decreto nº 7.611/2011; na Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC-SEESP 2008); no Decreto Legislativo nº 186, de julho de 2008, que ratifica a convenção da ONU de 2006; no Parecer 07/14 do Conselho Estadual de Educação; na Resolução do MEC nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui Diretrizes para o Atendimento Educacional Especializado — AEE; nas notas técnicas e deliberações que orientam os Sistemas de Ensino para implementação da Lei nº 12.764/2012; na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); no Parecer CNE/CP nº 50/2023, que trata de orientações específicas para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), homologado em novembro de 2024; no Parecer CNE/CP nº 51/2023, que estabelece orientações específicas para o público da Educação Especial com Altas Habilidades/Superdotação; no PME – Plano Municipal de Educação; na Lei municipal nº 632/04, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino; e considerando ainda a Indicação 01/11 da Câmara de Planejamento e Normas, que a esta se incorpora, e ouvida a Câmara de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, considera:

I. o dever de proporcionar a igualdade de oportunidade a todas as crianças e estudantes público-alvo da Educação Especial, tendo em vista a equidade de condições de acesso, participação e permanência deste público nas unidades educacionais.

II. o amplo respeito à diversidade, oportunizando acesso ao conhecimento e ao desenvolvimento biopsicossocial, considerando as necessidades educacionais específicas que o público-alvo da Educação Especial apresenta no processo de ensino e aprendizagem.

III. a necessidade de constituir, no Município de São José dos Pinhais/PR, políticas públicas que sejam promotoras de uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todas as crianças e estudantes, sem qualquer preconceito, segregação, exclusão e/ou quaisquer outras formas de discriminação.

IV. a necessidade de regulamentar e normatizar a Educação Especial ofertada no Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais/PR, na perspectiva da Educação Inclusiva.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º - A Educação Especial, dever constitucional do Estado e da família, se constitui modalidade da Educação Básica e perpassa todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, destinada ao seu público-alvo, de modo a garantir às crianças e estudantes o desenvolvimento





de suas potencialidades, o acesso ao conhecimento, a inclusão educacional e o exercício da cidadania.

Art. 2º - A oferta da Educação Especial, em sua transversalidade, dar-se-á preferencialmente na Educação Infantil, no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na Educação de Jovens e Adultos – multietapas, no Atendimento Educacional Especializado e nas Escolas de Educação Básica na Modalidade Educação Especial, sempre que, em função das condições específicas do público-alvo, não for possível sua inclusão nas classes comuns do ensino regular.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A oferta da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, basear-se-á nos seguintes princípios:

I – da equidade de condições para o acesso, a participação e a permanência de crianças e estudantes nas unidades educacionais, de forma a garantir o desenvolvimento acadêmico, biopsicossocial, das habilidades e competências, bem como a inclusão social;

II – da participação da família e da comunidade na complementação de serviços, apoios e recursos pedagógicos, tecnológicos e sociais necessários ao processo de aprendizagem;

III – da garantia de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, mediante a oferta de serviços, apoios e recursos de acessibilidade que eliminem barreiras e promovam a inclusão em todos os espaços educacionais;

IV – da promoção de um sistema educacional inclusivo, em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, assegurando a matrícula e a participação do público-alvo da Educação Especial nas classes comuns do ensino regular;

V – do respeito à dignidade humana e à valorização da diversidade, com a eliminação de qualquer forma de discriminação, segregação ou exclusão;

VI – da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, garantindo práticas pedagógicas inclusivas, acessíveis e fundamentadas na perspectiva da educação para todos.

Art. 4º - A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivos:

I – Garantir o acesso das crianças e estudantes público-alvo da Educação Especial aos serviços educacionais especializados, bem como às classes comuns do ensino regular, assegurando igualdade de oportunidades e permanência nas unidades educacionais;

II – Proporcionar o desenvolvimento integral da criança/estudante, contemplando competências, habilidades, atitudes, autonomia, protagonismo, cidadania e o desenvolvimento acadêmico, social e biopsicossocial, por meio de inclusão efetiva e respeitosa;

III – Oferecer Atendimento Educacional Especializado (AEE) em todos os níveis e modalidades de ensino, como serviço complementar ou suplementar, garantindo recursos pedagógicos, tecnológicos e de acessibilidade adequados às necessidades específicas do público-alvo da Educação Especial;

IV – Promover formação acadêmica, profissional e de iniciação ao trabalho, assegurando práticas pedagógicas inclusivas e preparatórias para o exercício da cidadania, do mundo do trabalho e do protagonismo social;

V – Articular ações intersetoriais entre os serviços públicos de educação, saúde, assistência social, cultura e demais áreas que contribuam para o desenvolvimento integral da criança/estudante;

VI – Promover a cultura inclusiva nos diferentes contextos educativos e sociais, valorizando a diversidade e o respeito às diferenças;

VII – Garantir a participação da família e da comunidade escolar na complementação de serviços, apoios e recursos, fortalecendo a corresponsabilidade no processo educativo e o vínculo com a aprendizagem.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º - Considera-se público-alvo da Educação Especial as crianças e os estudantes com:

I – Deficiências: impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental e/ou sensorial, que, em interação com barreiras atitudinais, ambientais ou pedagógicas, dificultem ou impeçam a participação plena e efetiva na escola.

II – Atraso global do desenvolvimento: comprometimento significativo no desenvolvimento físico, cognitivo, social, emocional ou de linguagem, identificado por avaliação especializada.

III – Transtorno do Espectro Autista (TEA): alterações persistentes na comunicação, interação social e comportamento, com variação de intensidade e necessidade de apoio educacional especializado.



IV – Altas habilidades/superdotação: condição na qual há desempenho significativamente acima da média em áreas específicas do conhecimento, criatividade ou capacidade de liderança, necessitando de enriquecimento e flexibilização curricular.

V – Transtorno específico da aprendizagem: dificuldades persistentes e significativas em leitura, escrita e/ou matemática, que exijam estratégias pedagógicas diferenciadas.

VI – Dificuldades acentuadas de aprendizagem: limitações temporárias ou permanentes que impactem significativamente seu progresso escolar, demandando suporte pedagógico especializado.

VII – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH): quando houver prejuízo comprovado na aprendizagem, demandando adaptações e estratégias específicas no ambiente escolar.

VIII – Impossibilidade de frequência à unidade educacional por tratamento de saúde hospitalar: crianças/estudantes que necessitem de internação hospitalar e estejam temporariamente afastados da unidade educacional.

IX – Impossibilidade de frequência à unidade educacional por tratamento de saúde domiciliar: crianças/estudantes que, em razão de condições médicas temporárias ou prolongadas, devam permanecer em casa para tratamento de saúde, com oferta de suporte pedagógico adequado.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DOS (AS) PROFISSIONAIS

Art. 6º – Para atuar no Espaço AMA – Atendimento Multiprofissional para Autismo, o(a) professor(a) e/ou pedagogo(a) deverá possuir, obrigatoriamente, Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial, Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia e curso de especialização em Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 7º - Para atuar no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CEMAAE e no Centro Municipal de Avaliação e Estimulação Precoce – CAEP, o(a) professor(a) e/ou pedagogo(a) deverá possuir, obrigatoriamente, Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial e Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia.

Art. 8º - O profissional que possuir título de especialização em Psicopedagogia Institucional deverá apresentar comprovante de formação ou experiência em Psicopedagogia Clínica, mediante certificado de curso de especialização reconhecido ou declaração que ateste atuação em atendimento clínico.

Parágrafo único - Não se inclui nesta categoria profissionais do quadro geral desta ou demais secretarias.

Art. 9º - Para atuar na Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial Bilíngue para Surdos, o(a) pedagogo(a) deverá possuir Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial e comprovar proficiência em Libras, por meio de certificação expedida por órgão competente, conforme previsto no Decreto nº 5.626/2005.

Art. 10 - Para atuar na Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial Bilíngue para Surdos, o(a) professor(a) deverá possuir Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial e comprovar proficiência como docente bilíngue, a qual poderá ser demonstrada mediante:

I – diploma de graduação em Letras/Libras; ou

II – certificação de proficiência em Libras expedida por órgãos competentes reconhecidos, conforme disposto no Decreto nº 5.626/2005.

§1º – O instrutor de Libras, preferencialmente surdo, deverá comprovar fluência em Libras por meio de certificado de proficiência expedido por órgão competente, tais como a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – FENEIS ou os Centros de Apoio ao Surdo e aos Profissionais da Educação de Surdos – CAS, conforme previsto no Decreto nº 5.626/2005.

§2º – Não se incluem nesta categoria os profissionais pertencentes ao quadro geral desta ou de demais secretarias.

Art. 11 - Para atuar no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado na área da Deficiência Visual, o(a) professor(a) e/ou pedagogo(a) deverá possuir Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial e comprovar formação específica em Braille e Soroban, mediante certificação expedida por instituição reconhecida.

Parágrafo único: Não se incluem nesta categoria os profissionais pertencentes ao quadro geral desta Secretaria ou de demais Secretarias.

Art. 12 - Para atuar na Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, o(a) professor(a) e/ou pedagogo(a) deverá possuir Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial.



Parágrafo único: Não se incluem nesta categoria os profissionais pertencentes ao quadro geral desta Secretaria ou de demais Secretarias.

Art. 13 - Para atuar no Serviço de Apoio à Inclusão do Departamento de Inclusão e Educação Especial, o(a) professor(a) e/ou pedagogo(a) deverá possuir Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial.

Parágrafo único: Não se incluem nesta categoria os profissionais pertencentes ao quadro geral desta Secretaria ou de demais Secretarias.

Art. 14 - Para atuar na Sala de Recursos Multifuncionais, o(a) professor(a) deverá possuir Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial.

Art. 15 - Para atuar no Centro de Apoio às Altas Habilidades/Superdotação, o(a) professor(a) e/ou pedagogo(a) deverá possuir:

I – Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial;

II – Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia; e

III – Pós-Graduação Lato Sensu em Altas Habilidades/Superdotação ou Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial com ênfase em Altas Habilidades/Superdotação.

Parágrafo único: Não se incluem nesta categoria os profissionais pertencentes ao quadro geral desta Secretaria ou de demais Secretarias.

Art. 16- Para atuar na Pedagogia Domiciliar, o(a) professor(a) deverá possuir Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial e Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia.

Art. 17 - Para atuar na Pedagogia Hospitalar, o(a) professor(a) e/ou pedagogo(a) deverá possuir Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial e Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia.

Art. 18 - Para atuar no Centro Municipal de Educação Especial para Iniciação ao Trabalho, o(a) professor(a) e/ou pedagogo(a) deverá possuir Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial.

Art. 19 - Para atuar no Centro Municipal de Educação Especial para Iniciação ao Trabalho, no Atendimento Psicopedagógico, o(a) professor(a) e/ou pedagogo(a) deverá possuir Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial e Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia.

Parágrafo único: Não se inclui nesta categoria profissionais do quadro geral desta ou demais secretarias.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

Art. 20 - A organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) fundamenta-se em princípios legais, políticos e pedagógicos, que orientam a implementação de sistemas educacionais inclusivos, garantindo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de crianças e estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 21 - Para os fins desta Resolução, entende-se por Atendimento Educacional Especializado (AEE) o conjunto de ações pedagógicas, recursos, estratégias e serviços destinados a atender às necessidades educacionais específicas do público-alvo da Educação Especial, de forma complementar ou suplementar à escolarização regular, garantindo:

I – Recursos educacionais: equipamentos (laptops, softwares, entre outros), mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos, tecnologias assistivas e demais suportes técnicos que possibilitem a crianças e estudantes ter acesso ao currículo;

II – Estratégias de apoio e suporte: observação em contexto, estudo de caso, profissional de apoio escolar, materiais adaptados, metodologias diversificadas e quaisquer outras estratégias necessárias para atender às necessidades educacionais específicas do público-alvo;

III – Complementação e/ou suplementação: conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade ao currículo, incluindo o enriquecimento curricular para estudantes com Altas Habilidades/Superdotação;

IV – Adaptação e/ou flexibilização: estratégias educacionais que visam atender às necessidades de desenvolvimento e aprendizagem do público-alvo, promovendo a inclusão plena em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

V – Eliminação de barreiras: compreende qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social de crianças e estudantes, bem como o exercício de seus direitos à acessibilidade, liberdade de movimento e expressão, comunicação, acesso à informação, compreensão e circulação com segurança, classificadas em:

a) Barreiras arquitetônicas: existentes em edificações públicas e privadas;

b) Barreiras nos transportes: presentes nos sistemas e meios de transporte;





c) Barreiras nas comunicações e na informação: entraves que dificultem ou impossibilitem a expressão ou o recebimento de mensagens e informações por sistemas de comunicação e tecnologias da informação;

d) Barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que prejudiquem a participação social em igualdade de condições e oportunidades;

e) Barreiras tecnológicas: que dificultem ou impeçam o acesso às tecnologias;

VI – Desenvolvimento integral da criança/estudante: contemplando aspectos acadêmicos, sociais, emocionais e biopsicossociais, com foco na autonomia, protagonismo e exercício da cidadania;

VII – Articulação com família, comunidade e serviços intersetoriais: garantindo corresponsabilidade e apoio ao desenvolvimento da criança ou estudante;

VIII – Formação continuada dos profissionais da educação: assegurando práticas pedagógicas inclusivas, qualificadas e atualizadas.

Art. 22 – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é ofertado de forma complementar à escolarização regular, não substituindo as atividades realizadas nas classes comuns.

Art. 23 – A organização do Atendimento Educacional Especializado dar-se-á:

I – No contraturno escolar, nas modalidades da Educação Especial, Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos (EJA) multietapas ou em outros horários adequados às necessidades do estudante;

II – Na perspectiva de práticas colaborativas, integrando-se às atividades da escola regular e promovendo articulação entre professores do AEE e docentes das classes comuns.

Art. 24– O Atendimento Educacional Especializado (AEE) está organizado da seguinte forma:

I – Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado (CEMAEE);

II – Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Estimulação e Avaliação precoce (CAEP);

III – Centro Municipal de Educação Especial para Iniciação ao Trabalho;

IV – Pedagogia Domiciliar;

V – Pedagogia Hospitalar;

VI – Salas de Recursos Multifuncionais;

VII – Centro de Apoio às Altas Habilidades/Superdotação;

VIII – Espaço AMA – Atendimento Multiprofissional ao Autista.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS

Art. 25 - O Espaço AMA é um serviço de Atendimento Multiprofissional destinado a crianças, adolescentes e jovens de até 21 anos, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras necessidades neurodiversas, oferecendo suporte terapêutico, funcional e psicossocial, em articulação com a rede de saúde, educação e família, realizando os seguintes atendimentos:

I – Avaliação e acompanhamento multiprofissional das necessidades de desenvolvimento do público-alvo, considerando habilidades de vida diária, cognitivas e perceptivas, sensório-motoras, comunicativas, linguísticas, sociais, emocionais e pré-acadêmicas;

II – Atendimentos individualizados ou em grupo, com ênfase em suporte terapêutico, psicossocial e desenvolvimento funcional em diferentes domínios do desenvolvimento;

III – Orientação e suporte às famílias, promovendo corresponsabilidade e participação ativa no desenvolvimento integral das crianças e jovens;

IV – Articulação intersetorial, envolvendo educação, saúde e serviços sociais, visando garantir inclusão plena, continuidade do desenvolvimento e apoio integral em todas as áreas do desenvolvimento;

V – Registro e monitoramento contínuo dos atendimentos, para subsidiar ajustes terapêuticos e garantir efetividade no acompanhamento do público-alvo.

Art. 26 - A Sala de Recursos Multifuncionais destina-se a oferecer apoios e suportes pedagógicos que possibilitem à criança/estudante acompanhar plenamente o contexto educacional. Seus objetivos são:

I – Desenvolver habilidades funcionais, cognitivas, acadêmicas, sociais e de comunicação;

II – Promover a autonomia e o protagonismo da criança ou do estudante;

III – Favorecer a inclusão escolar e social, garantindo participação plena em atividades da classe comum e nos demais espaços educativos.

§1º – O serviço é ofertado a crianças ou estudantes matriculados na rede pública municipal, nas unidades educacionais e nas escolas especializadas de Educação Básica.



§2º – As práticas colaborativas desenvolvidas no contexto educacional serão organizadas de acordo com as necessidades educacionais específicas do público-alvo.

Art. 27 – O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CEMAEE) oferece serviços de triagem, avaliação psicopedagógica multiprofissional e atendimento psicopedagógico. Atende estudantes matriculados na rede pública municipal que apresentem:

I – Dificuldades acentuadas de aprendizagem, com ou sem transtornos específicos de aprendizagem; e/ou

II – Altas Habilidades/Superdotação, necessitando de acompanhamento especializado e estratégias de enriquecimento curricular.

Art. 28 - O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado na Área Visual é um serviço destinado a crianças, estudantes e adultos com deficiência visual, baixa visão ou outras condições que impliquem alterações visuais, associadas ou não a deficiências, síndromes ou transtornos, oferecendo atendimento especializado para promover a inclusão educacional e social, bem como o desenvolvimento integral.

Art. 29 - O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Avaliação e Estimulação Precoce (CAEP) oferece Atendimento Educacional Especializado por meio de atenção e estimulação precoce, bem como outros programas que se fizerem necessários em sua operacionalização. O serviço atende crianças de 4 meses a 5 anos e 11 meses, garantindo suporte especializado para o desenvolvimento integral e a inclusão educativa, considerando:

I – A perspectiva inclusiva;

II – A abordagem biopsicossocial da deficiência;

III – O processo de aprendizagem global e o desenvolvimento integral do público-alvo;

IV – A valorização do brincar na infância;

V – A aquisição de competências humanas e sociais por meio de práticas coletivas;

VI – O contexto familiar como promotor de desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 30 - O Centro Municipal de Educação Especial para Iniciação ao Trabalho é um serviço de Atendimento Educacional Especializado que oferece programas, oficinas e atendimentos de natureza pedagógica e psicopedagógica, visando à efetiva integração social do estudante.

I – O serviço tem como objetivo principal proporcionar ao(a) estudante público-alvo da Educação Especial o desenvolvimento de pré-requisitos para o acesso à educação profissional, à iniciação ao trabalho e à inserção no mercado de trabalho, sempre que possível;

II – As atividades serão planejadas considerando as necessidades educacionais específicas de cada estudante, promovendo autonomia, protagonismo e competências socioemocionais.

Art. 31 - Os atendimentos ofertados no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CEMAEE), no Espaço AMA e no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Avaliação e Estimulação Precoce (CAEP) deverão ser realizados por professor(a) e/ou pedagogo(a) com formação específica em Educação Especial, bem como com as demais qualificações exigidas, conforme previsto no Capítulo IV desta Resolução.

Art.32 - A Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial é um serviço destinado exclusivamente a crianças e estudantes público-alvo da Educação Especial que apresentem deficiência intelectual moderada a profunda, associada ou não a outras deficiências ou transtornos do desenvolvimento, e que necessitem de acompanhamento especializado. O serviço tem como objetivo garantir a aprendizagem, o desenvolvimento integral e a inclusão social de seu público-alvo, respeitando suas necessidades educacionais específicas, considerando:

I – Atenção individualizada nas atividades de vida autônoma, social e acadêmica;

II – Recursos, ajudas intensivas e contínuas;

III – Adaptações curriculares significativas que não possam ser plenamente oferecidas na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental – Anos Iniciais regulares.

§1º – A criança ou estudante matriculada na Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial poderá frequentar o ensino regular na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, após avaliação e planejamento do processo de inclusão.

§2º – O processo de inclusão da criança ou estudante no ensino regular poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação da família e/ou a partir da observação e estudo de caso realizados pela equipe pedagógica, docente e multiprofissional, considerando o desenvolvimento e o potencial da criança ou estudante.

§3º – Em situação extraordinária, a criança ou estudante egresso(a) da Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial que, após o processo de inclusão no ensino regular, não tenha concluído o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e apresentar prejuízo significativo em





seu percurso educacional, terá o direito de retornar à Escola de Educação Básica na Modalidade Educação Especial. O processo de retorno deverá ser acompanhado e monitorado por profissionais da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Inclusão e Educação Especial, garantindo suporte pedagógico, psicopedagógico e acompanhamento individualizado.

Art. 33 – A Escola de Educação Básica na Modalidade Bilíngue para Surdos é um serviço destinado exclusivamente a crianças e estudantes com surdez e/ou surdocegueira, com ou sem comorbidades, ofertando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua, garantindo o acesso ao currículo, à inclusão escolar e ao pleno desenvolvimento cognitivo, social e comunicacional de seu público.

Art. 34 - A Pedagogia Hospitalar consiste em um serviço de Atendimento Educacional Especializado prestado a crianças ou estudantes internados em unidades de saúde públicas municipais, garantindo a continuidade do processo educativo e a inclusão escolar durante o período de internação.

I – O atendimento deve contemplar o desenvolvimento acadêmico, social e biopsicossocial, respeitando o estado clínico da criança ou estudante;

II – As práticas pedagógicas serão planejadas de forma individualizada e colaborativa, articulando a equipe hospitalar, a escola de origem e a família.

Art. 35 - A Pedagogia Domiciliar consiste em um serviço de Atendimento Educacional Especializado destinado a crianças/estudantes matriculados na rede pública municipal que, por condições de saúde ou limitações temporárias ou permanentes, não possam frequentar a escola regularmente.

I – O atendimento visa garantir continuidade da aprendizagem, desenvolvimento integral e inclusão escolar;

II – As atividades pedagógicas serão planejadas de acordo com as necessidades educacionais específicas da criança/estudante, considerando o contexto familiar como parceiro do processo educativo.

Art. 36 - O Centro de Apoio às Altas Habilidades/Superdotação é um serviço destinado exclusivamente a crianças e estudantes da rede pública municipal que apresentem indicadores de altas habilidades/superdotação. O serviço oferece triagem documental, triagem com a criança/estudante, Avaliação Psicopedagógica Multiprofissional e Atendimento Educacional Especializado (AEE), e tem os seguintes objetivos:

I – Identificar e avaliar crianças e estudantes com indicadores de altas habilidades/superdotação;

II – Ofertar formação continuada para profissionais da educação pública municipal;

III – Colaborar com o desenvolvimento socioemocional do público-alvo, contribuindo para a construção de suas identidades;

IV – Propor estratégias educacionais que estimulem as habilidades identificadas por meio da Avaliação Psicopedagógica Multiprofissional;

V – Orientar sobre as necessidades educacionais específicas das crianças e estudantes identificados para as unidades educacionais públicas municipais;

VI – Oferecer espaço de trabalho para o desenvolvimento de atividades de interesse, aprofundamento de conhecimentos, diferenciação e enriquecimento curricular;

VII – Prestar atendimento suplementar para que as crianças e estudantes explorem áreas de interesse, aprofundem conhecimentos, desenvolvam habilidades relacionadas à criatividade, à resolução de problemas, ao raciocínio lógico, às competências socioemocionais e à motivação;

VIII – Oferecer oportunidades de construção de conhecimentos referentes à aprendizagem de métodos e técnicas de pesquisa e ao desenvolvimento de projetos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino superior e com outros setores públicos ou privados, visando à ampliação das oportunidades educacionais para crianças e estudantes com altas habilidades/superdotação.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA

Art. 37 - Constitui como dever de todas as unidades educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação:

I – Promover a inclusão escolar de crianças e estudantes público-alvo da Educação Especial, nas unidades educacionais da rede pública municipal e privada, garantindo o direito à matrícula;

II – Assegurar a permanência e o desenvolvimento do público-alvo, por meio dos serviços e apoios que complementam e/ou suplementam a formação dessas crianças e estudantes no



ensino regular da Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – multietapas;

III – Garantir o atendimento das necessidades educacionais específicas, por meio de adaptações curriculares, recursos pedagógicos, estratégias de ensino e serviços de acessibilidade.

CAPÍTULO VIII

DO SERVIÇO DE APOIO À INCLUSÃO EDUCACIONAL

Art. 38 - O Serviço de Apoio à Inclusão é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Inclusão e Educação Especial, e tem como objetivos:

I – Assegurar a constituição de um sistema educacional inclusivo, em todos os níveis e modalidades de ensino;

II – Atuar de forma colaborativa com as unidades educacionais públicas municipais, aprimorando o atendimento educacional ofertado às crianças e estudantes público-alvo da Educação Especial;

III – Propor métodos e estratégias educacionais que estimulem o desenvolvimento, a autonomia e as habilidades dos estudantes com necessidades educacionais específicas;

III – Propor métodos e estratégias educacionais que estimulem o desenvolvimento, a autonomia e as habilidades de crianças e estudantes com necessidades educacionais específicas;

IV – Garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de estratégias, recursos pedagógicos e serviços de acessibilidade que eliminem barreiras e promovam a inclusão.

CAPÍTULO IX

DA REDUÇÃO

Art. 39 - Para fins de redução do número de crianças e estudantes matriculados em sala de aula regular, caberá à unidade educacional solicitar à Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Inclusão e Educação Especial a realização de avaliação ou estudo de caso presencial, conduzido pela Comissão de Redução, composta por:

I – Representantes do Departamento de Inclusão e Educação Especial;

II – Profissionais da unidade educacional solicitante, incluindo coordenador pedagógico e docente da turma;

III – Profissionais da área do Atendimento Educacional Especializado, quando necessário;

IV – Outros especialistas, conforme demanda específica do caso a ser avaliado.

§1º – A Comissão deverá emitir parecer fundamentado, considerando o desenvolvimento, as necessidades educacionais específicas e as melhores condições de aprendizagem das crianças e estudantes.

§2º – Composição da Comissão de Redução por nível de ensino:

I – Educação Infantil: um(a) representante do Departamento de Inclusão e Educação Especial e um(a) representante do Departamento de Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais: um(a) representante do Departamento de Inclusão e Educação Especial e um(a) representante do Departamento de Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

III – Outros membros poderão ser convocados conforme a necessidade do estudo de caso, incluindo profissionais de apoio educacional especializado ou especialistas externos, quando necessário.

Parágrafo único: a formalização da Comissão de Redução dar-se-á mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da indicação dos representantes pela Direção de cada Departamento.

Art. 40 - A formalização da Comissão de Redução será realizada por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da indicação dos representantes por parte da direção de cada Departamento.

I – Indicar o número de matrículas que poderão ser reduzidas, de acordo com a necessidade, sendo o número mínimo 0 (zero) e o número máximo 5 (cinco);

II – Referendar a decisão e lavrar a ata, que fará parte da documentação escolar da criança ou estudante.

Parágrafo único: Na transição da criança da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, a unidade educacional que a criança ou estudante passará a frequentar ou continuará frequentando deverá solicitar novo estudo de caso à Comissão de Redução, a fim de verificar a necessidade de eventual redução de matrículas.



Art. 41 - Quando ocorrer a transferência da criança ou estudante público-alvo da Educação Especial para outra unidade educacional, toda a documentação pertinente, incluindo cópia da Ata de Redução de Vagas, deverá ser encaminhada à nova unidade, garantindo a continuidade do Atendimento Educacional Especializado e a preservação das informações acadêmicas e pedagógicas.

Art. 42 - Em caso de transferência ou evasão escolar da criança ou estudante público-alvo da Educação Especial, na turma em que houve redução de matrículas, será automaticamente reaberto o número de matrículas anteriormente reduzido, garantindo a manutenção do limite planejado para a turma e o atendimento adequado às necessidades educacionais específicas das crianças/estudantes.

CAPÍTULO X

DA ADAPTAÇÃO E/OU FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 43 - As unidades educacionais devem garantir à criança e ao estudante público-alvo da Educação Especial o direito de acesso aos seguintes elementos:

I – adaptação e/ou flexibilização curricular, de acordo com as necessidades educacionais específicas;

II – complementação e/ou suplementação curricular, visando o pleno desenvolvimento acadêmico, cognitivo e socioemocional;

III – metodologias de ensino diversificadas, que promovam a inclusão e a participação ativa;

IV – recursos pedagógicos e de acessibilidade, incluindo materiais, tecnologias assistivas e equipamentos adequados;

V – processos avaliativos diferenciados, compatíveis com o nível de desenvolvimento e especificidades da criança ou estudante;

VI – flexibilização do tempo de ensino e aprendizagem, permitindo a consolidação dos componentes curriculares de forma adequada;

VII – adequação dos espaços escolares, garantindo acessibilidade, segurança e autonomia;

VIII – critérios de promoção, considerando a avaliação contínua, o desenvolvimento integral e a inclusão efetiva da criança ou estudante.

Parágrafo único. Compete à equipe diretiva, à equipe pedagógica e ao (a) professor (a) realizar todas as adequações, adaptações e flexibilizações necessárias em tempo, espaço, recursos pedagógicos e de acessibilidade, metodologias e demais aspectos curriculares. Tais ações devem ser razoáveis, considerando as individualidades de cada criança ou estudante, sem gerar ônus desproporcional ou comprometer o direito de acesso ao currículo acessível e às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

CAPÍTULO XI

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL - PDI

Art. 44 - O Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) é um documento que tem por objetivo atender às necessidades educacionais específicas da criança público-alvo da Educação Especial e/ou daquela que apresentar atrasos significativos no desenvolvimento, matriculada na Educação Infantil da rede pública municipal. O PDI deve:

I – Respeitar as especificidades da criança;

II – Assegurar equidade no processo educacional;

III – Promover a inclusão escolar e social.

Art. 45 - A elaboração do PDI deve ser realizada de forma cooperativa e colaborativa, com a participação da:

I – Equipe gestora;

II – Equipe pedagógica;

III – Professores;

IV – Família ou responsáveis;

V – Outros profissionais que contribuam para o desenvolvimento da criança.

§1º – A implementação do PDI depende da ciência e autorização dos familiares ou responsáveis.

§2º – O PDI deve ser revisto periodicamente, considerando a evolução, desenvolvimento e necessidades educacionais da criança, garantindo sua efetividade e adequação ao percurso de aprendizagem.

CAPÍTULO XII

PLANO DE ENSINO INDIVIDUAL – PEI

Art. 46- O Plano de Ensino Individual (PEI) é um documento que tem por objetivo atender às necessidades educacionais específicas do (a) estudante público-alvo da Educação Especial e/ou



daqueles que apresentem dificuldades educacionais significativas, matriculado (a) no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, nas unidades educacionais públicas municipais. O PEI deve:

I – Respeitar as especificidades do (a) estudante;

II – Assegurar equidade no processo educacional;

III – Promover a inclusão escolar e social.

Art. 47– A elaboração do PEI deve ser realizada de forma cooperativa e colaborativa, com a participação da:

I – Equipe gestora;

II – Equipe pedagógica;

III – Professores;

IV – Família ou responsáveis;

V – Outros profissionais que contribuam para o desenvolvimento do (a) estudante.

§1º – A implementação do PEI depende da ciência e autorização dos familiares ou responsáveis.

§2º – O PEI deve ser revisto periodicamente, considerando a evolução, desenvolvimento e necessidades educacionais do (a) estudante, garantindo sua efetividade e adequação ao percurso de aprendizagem.

CAPÍTULO XIII

DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Art. 48 - As unidades educacionais que apresentarem demanda de crianças ou estudantes para a abertura e oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Sala de Recursos Multifuncionais deverão, obrigatoriamente, solicitar autorização de funcionamento junto à Divisão de Estrutura e Funcionamento e ao Conselho Municipal de Educação, apresentando a documentação exigida para análise e aprovação.

§1º – A autorização será concedida somente após a verificação do atendimento às normas legais, pedagógicas e de acessibilidade, garantindo condições adequadas para a oferta do serviço.

§2º – O não cumprimento deste procedimento impede a abertura e funcionamento da Sala de Recursos Multifuncionais.

Art. 49 - Os Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado (CEMAEE), as Escolas de Educação Básica na Modalidade Educação Especial, o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado de Estimulação e Avaliação Precoce (CAEP), o Centro Municipal de Educação Especial para Iniciação ao Trabalho, o Espaço AMA e o Centro de Apoio às Altas Habilidades/Superdotação devem solicitar, obrigatoriamente, autorização de funcionamento junto à Divisão de Estrutura e Funcionamento e ao Conselho Municipal de Educação, apresentando a documentação exigida para análise e aprovação.

§1º – Os Projetos Político-Pedagógicos dos serviços de Educação Especial devem ser organizados conforme as orientações da Divisão de Estrutura e Funcionamento e do Conselho Municipal de Educação, respeitando as normas legais e pedagógicas vigentes.

§2º – O Regimento Interno de cada unidade deverá ser elaborado de acordo com os procedimentos administrativos e pedagógicos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação, incluindo as adequações necessárias às especificidades do serviço ofertado.

CAPÍTULO XIV

DA ACESSIBILIDADE

Art. 50 - Para assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), as unidades educacionais devem garantir acessibilidade plena em suas edificações, promovendo a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, nas instalações, equipamentos e mobiliários, conforme as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável.

§1º – As unidades devem assegurar que todos os espaços sejam acessíveis, permitindo a participação, circulação e utilização segura do público-alvo da Educação Especial.

§2º – A acessibilidade deve contemplar, ainda, recursos de sinalização, tecnologia assistiva e adaptações que favoreçam o acesso ao currículo e às atividades pedagógicas.

CAPÍTULO XV

DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 51 - Compete à Secretaria Municipal de Educação – Divisão de Transporte Escolar assegurar transporte escolar especializado às crianças ou estudantes público-alvo da Educação Especial, considerando suas necessidades específicas, desde que estejam regularmente matriculadas nas Escolas de Educação Básica na Modalidade Educação Especial e no Centro Municipal de Educação Especial para Iniciação ao Trabalho.



§1º – O transporte deve garantir segurança, acessibilidade e condições adequadas de deslocamento, respeitando as especificidades de cada criança ou estudante.

§2º – Sempre que necessário, a Secretaria deverá providenciar adaptações nos veículos, acompanhamento especializado e itinerários adequados para atender às demandas individuais.

CAPÍTULO XVI

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 52 - A avaliação da criança ou estudante público-alvo da Educação Especial deve ser realizada com base nos objetivos de aprendizagem previstos no planejamento docente da turma e no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) ou Plano de Ensino Individual (PEI), considerando os níveis de desenvolvimento cognitivo, emocional, motor e social específicos de cada caso.

§1º – A avaliação deve utilizar instrumentos diferenciados, respeitar o tempo e ritmo de aprendizagem de cada criança ou estudante, ser contínua, abrangente e processual, garantindo a efetiva inclusão e equidade no processo educativo.

§2º – A equipe pedagógica e demais profissionais envolvidos no atendimento devem registrar e acompanhar os resultados da avaliação, de modo a subsidiar o planejamento das ações pedagógicas e os ajustes necessários.

Art. 53 - A avaliação do (a) estudante público-alvo da Educação Especial poderá ser registrada por meio de Parecer Descritivo Trimestral e/ou atribuição de notas, resultante do acompanhamento contínuo da aprendizagem conduzido pelo (a) professor (a).

§1º – O parecer descritivo deve ser elaborado coletivamente, assinado e consensuado por todos (as) os (as) profissionais envolvidos (as) no atendimento e na promoção da inclusão do (a) estudante.

§2º – Os registros devem subsidiar o planejamento das ações pedagógicas, garantindo ajustes necessários e acompanhamento individualizado, respeitando o tempo, ritmo de aprendizagem e necessidades educacionais específicas.

Art. 54 – A aprovação ou retenção dos (as) estudantes público-alvo da Educação Especial deverá ser discutida no conselho de classe final, realizado na unidade educacional pelo colegiado, considerando os pareceres dos trimestres anteriores e dos demais serviços educacionais especializados que acompanham o (a) estudante, sendo referendada e registrada em ata.

Parágrafo único: Incluem-se nestas orientações a criança ou estudante atendida (o) pela Pedagogia Domiciliar.

Art. 55 - A avaliação das crianças ou estudantes matriculados nas Escolas de Educação Básica na Modalidade Educação Especial será realizada por meio de Parecer Descritivo Semestral.

CAPÍTULO XVII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 56 - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá estabelecer convênios com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com a finalidade de garantir vagas em Escolas de Educação Básica na Modalidade Educação Especial para crianças ou estudantes público-alvo da Educação Especial, nas especificidades que o Município não consiga atender.

§1º O Conselho Municipal de Educação deverá emitir parecer prévio sobre os convênios que o Município pretenda celebrar, em conformidade com a Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 632, de 29 de outubro de 2004, que estabelece, em seu Capítulo III, Art. 14, inciso II, esta competência.

Art. 57 - A Secretaria Municipal de Educação poderá propor parcerias com outras Secretarias para a oferta de apoios complementares especializados às crianças ou estudantes público-alvo da Educação Especial, nas áreas de saúde, assistência social, trabalho, esporte, lazer, entre outras.

Art. 58- O poder público e as instituições privadas ou conveniadas na área da educação devem assegurar, em seu planejamento, os recursos necessários para a oferta de materiais, equipamentos, tecnologia assistiva e mobiliários, garantindo a qualidade do atendimento às crianças ou estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 59 - As unidades educacionais públicas, privadas e conveniadas, ao garantir o acesso às crianças ou estudantes no ensino regular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e da Educação de Jovens e Adultos – multietapas, devem:





Promover a articulação entre a Educação Infantil, o Ensino Fundamental – Anos Iniciais, a Educação de Jovens e Adultos – multietapas e a Educação Especial, assegurando continuidade, integração curricular e inclusão escolar.

II – Promover a cultura inclusiva em todos os níveis, etapas e modalidades da educação, assegurando práticas que respeitem a diversidade.

III – Garantir a equidade, oferecendo apoios, serviços e recursos necessários ao acesso, à participação e à aprendizagem.

IV – Assegurar o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento, independentemente da condição da criança ou do(a) estudante, respeitando a pluralidade e singularidade dos sujeitos.

V – Assumir os custos de manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como os relativos a profissionais, recursos didáticos, pedagógicos e de acessibilidade necessários ao desenvolvimento das atividades no Ensino Regular, na Educação Especial e no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 60 – Compete à mantenedora fomentar políticas públicas de formação inicial e continuada para profissionais que atuam na Educação Especial, assegurando temas pertinentes à sua atuação, em conformidade com as especificidades dos serviços ofertados pela rede pública municipal.

Parágrafo único – A formação continuada deve ser concebida como processo permanente, fundamentado em bases teóricas consolidadas e práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas, garantindo atualização e qualificação constante dos(as) profissionais.

Art.61 - Os casos omissos, nesta Resolução, serão analisados e deliberados pelo Conselho Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 62 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções do Conselho Municipal de Educação no 01/2008 e nº 03/2015 e demais disposições em contrário.

CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais – CME/SJP aprova por unanimidade a Deliberação CME/SJP nº 08/2025 – CME/SJP apresentada aos conselheiros presentes à sessão da 6ª Reunião Extraordinária do CME/SJP de 2025.

Conselheiros Presentes:

Titulares:

1- Ana Lucia Rodrigues; 2- Angela Pereira Branco; 3- Clicie Maria C. Negoseki; 4- Daniela Medeiros de Oliveira; 5- Dheborá Cristina da Silva; 6- Juliana Valli M. Criminácio 7- Louise Alves Schirmer; 8- Maria Helena Guedes Tetu; 9- Maristela do Rocio Dittert; 10- Marilza Aparecida P. Teixeira; 11- Marinês Gabriela C. Jarek.

Conselheiros Suplentes na condição de Titular:

1- Adriano Martins Xavier

Suplentes:

1- Carolline Pereira de Araujo Maia; 2- Denise Dondoni Hoelzer; 3- Fabio Luciano Azevedo; 4- João Henrique de S. Arco – verde; 5 - Letícia Brandt J. de Almeida;

Votos contrários

Não houve votos contrários.

Todos de acordo na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno, realizada em 08 de dezembro de 2025.